



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CONTRATO Nº 38/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DE ALAGOAS E WENI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61.

CONTRATADO: WENI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.755.375/0001-00, com sede na Avenida Álvaro Otacílio, Nº 3731, Loja 07, Edifício Austrália, Jatiúca, C.E.P.: 57.036-850, Maceió, Alagoas, neste ato representada pelos sócios administradores **Daniel Lira Rego Amaral**, brasileiro, solteiro, C.P.F.: 054.626.834-05, R.G.: 32540531 SEDS/AL e **Leandro Rodrigo Felizardo Neves**, brasileiro, solteiro, C.P.F.: 039.970.624-04, R.G.: 210842200227 SSP/PE.

Em decorrência do Processo nº 0223-0024/2023 Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023, e pelo presente instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, por seus representantes, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o contrato de prestação de serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o “CAPUT” do Artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em automatização de comunicação, através de Plataforma, para escalar a gestão de atendimento entre negócios e seu público, permitindo criar chatbots, entre outros recursos, que possibilitem aproximar os 15 (quinze) projetos de inovação do Programa Inova Pilar Expert – orientados pelo SENAI HUB - com a população pilarense de modo tecnológico, com linguagem adequada e acessível, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 Especificamente, a contratação dos serviços da **Plataforma Weni** trata-se do acesso de 70 mil usuários ativos contemplando o total de 15 (quinze) projetos de produtos inovadores em desenvolvimento pelo município de Pilar e total de 1.000 (mil) conversas grátis de WhatsApp por mês por projeto pelo período de 12 (doze) meses. Usuário ativo é o usuário que enviou ou recebeu uma mensagem no período de 24 horas.

2.3 Ademais, a assinatura do contrato celebra também a **cortesia** na participação do evento de tecnologia Weni XP com stand 3mx3m, 50 (cinquenta) ingressos para acesso as palestras e aos demais espaços do evento, marca no site, e-mails, backdrops e telões do evento, posts nas redes sociais da Weni, mailing dos inscritos do evento, marca no material de kit boas-vindas, marca nos materiais de divulgação, 1 palestra técnica na “Palco Central” (mínimo de 20 minutos). O referido evento está programado para acontecer no dia no dia 18 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

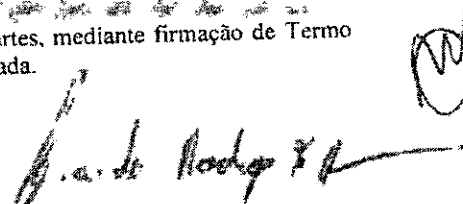
3.1 O contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS PARCELAS

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** em única parcela no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O presente contrato poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes, mediante firmação de Termo Aditivo, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 atualizada.


Daniel Lira Rego Amaral



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

5.2. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme cláusula 4.1. contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento no prazo estipulado na cláusula 6.1 será precedido de conferência, pelo setor responsável da Secretaria de Finanças do Município CONTRATANTE, no que pertinente a realização das coletas de informações fiscais nos órgãos responsáveis pela CONTRATADA.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas recebidas deverão ser devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. A execução do pagamento será feita na conta bancária informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, de sua execução ou remuneração, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária ou previdenciária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo, conforme acordado;

IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

V - Exigir a garantia contratual dos serviços a qualquer tempo;

VI - Disponibilizar as informações necessárias para desenvolvimento dos programas de capacitação e incentivo a inovação no município no que lhe cabe;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato e orçamento;

9.2 Emitir a Nota Fiscal Fatura para que a CONTRATANTE possa proceder ao respectivo pagamento, descrevendo os serviços prestados e mencionando o período correspondente;

9.3 Pagar todos os tributos e encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, acidentários, securitários, sindicais e tributários decorrentes de sua atividade ou concernentes a seus empregados, cujo fato gerador advenha do presente Contrato, sua execução e/ou remuneração;

9.4 Recolher aos órgãos competentes os Tributos e quaisquer outros emolumentos, tais como: taxas, licenças, regularização, perante os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;

9.5 Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Contrato;

9.6 Responsabiliza-se a CONTRATADA por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, determinados por sua ação ou omissão, bem como pela inobservância ou infração às cláusulas e condições deste Contrato ou da legislação em vigor.

9.7 Designar profissional para coordenar a implantação do programa de capacitação, especificamente no que diz respeito ao uso da Plataforma Weni, o qual exercerá a função de interlocutor e responsável técnico;

9.8 Emitir relatórios de acompanhamento e monitoramento dos resultados.

Handwritten signature: Fernando Rodrigues

Handwritten initials: W



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá inovação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.
- 10.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 10.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, aceito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 12.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.
- 12.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2022, à conta do Orçamento da SMDETR, conforme previsão no PPA.
- Unidade Orçamentaria: 040 - SUPERINTENDENCIA M. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TRABALHO E RENDA
- Funcional Programática: 23.694.0013.2057
- Atividade: 2057 - QUALIFICAR SOCIAL E PROFISSIONALMENTE OS MICRO E PEQUENOS EMPREENDEDORES
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇO

- 14.1. Em caso de acréscimo de serviço, o valor deste contrato poderá ser incrementado em 25% do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

- 15.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.
- 15.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
- 15.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.
- 15.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.
- 15.5. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.
- 15.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos.

Giardo Rodig



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2. O acompanhamento e fiscalização do recebimento dos serviços, bem como o responsável, ficará a cargo do servidor formalmente designado, e/ou na falta deste, do setor responsável.

16.3. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar/AL para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

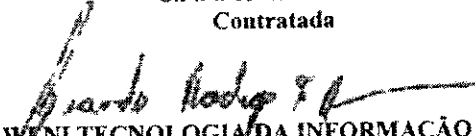
Pilar - Alagoas, 05 de abril de 2023.

RENATO Assinado de forma
REZENDE ROCHA digital por RENATO
FILHO:03749273 REZENDE ROCHA
461 FILHO:03749271461

MUNICÍPIO DE PILAR

Contratante
RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito


WENI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ nº 16.755.375/0001-00
DANIEL LIRA REGO AMARAL
C.P.F.: 054.626.834-05
Contratada


WENI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ nº 16.755.375/0001-00
LEANDRO RODRIGO FELIZARDO NEVES
C.P.F.: 039.970.624-04
Contratada

TESTEMUNHAS: